



# MUNICÍPIO DE IBAITI

ESTADO DO PARANÁ

## LEI Nº 790, DE 22 DE JUNHO DE 2015.

(Oriunda do Poder Legislativo)

**Concede reposição inflacionária de 8,34% (oito inteiros e trinta e quatro centésimos por cento), aos subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais do Município de Ibaiti, Estado do Paraná.**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições legais **APROVOU**, e, eu **PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO** a seguinte

### LEI

**Art. 1º** Concede reposição inflacionária de 8,34% (oito inteiros e trinta e quatro centésimos por cento) aos subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais do Município de Ibaiti, fixados para a legislatura de 2013 a 2016, referente a revisão geral anual, prevista no art. 37, inc. X da Constituição Federal e art. 3º da Lei Municipal nº 681, de 05 de julho de 2012.

**Parágrafo único.** O índice de reposição inflacionária especificado no caput deste artigo corresponde ao Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, acumulado no período de 01 de maio de 2014 a 30 de abril de 2015, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

**Art. 2º** As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações previstas no orçamento vigente.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos legais referentes ao reajuste a partir de 01 de maio de 2015.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ**, aos vinte e dois dias do mês de junho do ano de dois mil e quinze. (22.6.2015).

**ROBERTO REGAZZO**  
Prefeito Municipal